PROGRAMA DE BOLSA ATLETA
REGULAMENTO/SEU/PROAT Nº 001/2027

A **Sociedade Educacional Uberabense** e sua mantida **Universidade de Uberaba – UNIUBE** instituem para o **1º semestre de 2027,** o **PROGRAMA DE BOLSA ATLETA – PROAT**, conforme as condições abaixo:

01 – Poderão ser beneficiados pelo Programa Bolsa Atleta os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação, nas modalidades Presencial, Semipresencial Campus, Semipresencial Polos e a Distância (EAD), bem como nos cursos de pós-graduação lato sensu (Presencial, EAD/Digital e Ao Vivo), desde que comprovem vínculo esportivo ativo.

02 – Os percentuais de desconto serão definidos de acordo com o nível de competitividade esportiva do atleta, mediante análise do Departamento de Marketing Esportivo da Universidade, observados os seguintes critérios:

a) **Estadual**
   • Campeonatos Estaduais e Jogos Regionais/Abertos Estudais – Valor da Bolsa: **40%** (**quarenta por cento);**

b) **Nacional**
   • Campeonatos Brasileiros, Circuitos Nacionais – Valor da Bolsa**: 60% (sessenta por cento);**

c) **Internacional**
   • Competições Sul-Americanas e Pan-Americanas – Valor da Bolsa: **80% (oitenta por cento);**
   • Campeonatos Mundiais, Jogos Olímpicos e Jogos Paralímpicos – Valor da Bolsa: **100% (cem por cento).**

03 – Os descontos a que se refere esse regulamento **NÃO** se aplicam aos cursos de Medicina, Odontologia, Medicina Veterinária, aos cursos técnicos e aos cursos de pós-graduação stricto sensu.

04 – A quantidade de bolsas concedidas será limitada a até 1% (um por cento) do total de alunos regularmente matriculados na Instituição, observada a proporcionalidade entre as modalidades de ensino e os cursos, conforme os critérios definidos pela Universidade.

05 – Para concorrer à Bolsa Atleta, o aluno deverá atender aos seguintes requisitos:
a) Efetivar sua matrícula na Universidade e, posteriormente, registrar solicitação por meio de Serviço de Atendimento ao Estudante (SAE), requerendo a concessão do benefício;
b) Anexar declaração emitida pela respectiva federação e/ou confederação esportiva, comprovando sua vinculação, bem como apresentar seu currículo esportivo atualizado;
c) Apresentar, como pré-requisito, documentos comprobatórios de participação em competições esportivas realizadas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da inscrição, em âmbito estadual, nacional ou internacional, incluindo competições olímpicas ou paralímpicas, bem como estar regularmente cadastrado como atleta junto à entidade de administração de sua modalidade, em nível estadual (federação) e/ou nacional (confederação);
d) Apresentar breve justificativa dos motivos que fundamentam a solicitação do benefício.

06 – A análise para concessão do benefício pelo Departamento de Marketing Esportivo da Universidade será feita, em 3 (três) etapas:
a) Avaliação do currículo esportivo do atleta, considerando seu histórico de participação e desempenho em competições;
b) Avaliação do desempenho acadêmico, mediante análise do resultado no processo seletivo (vestibular ou nota do ENEM) e, posteriormente, do rendimento acadêmico ao longo do curso;

c) Análise das possíveis contrapartidas institucionais decorrentes da vinculação do aluno ao programa, especialmente quanto à sua participação no portfólio de atletas da Universidade.

07 – O prazo para análise e emissão do parecer final sobre a solicitação será de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação acompanhada de toda a documentação exigida neste regulamento.

08 – A Bolsa Atleta será concedida pelo período de 1 (um) semestre letivo, sendo obrigatória a apresentação de nova solicitação a cada semestre, cuja renovação ficará condicionada à análise do desempenho esportivo e acadêmico do aluno pelo Departamento de Marketing Esportivo da Universidade, bem como ao cumprimento das demais condições previstas neste regulamento.

09 – A Bolsa Atleta poderá ser cumulativa com outros descontos e benefícios concedidos pela Universidade, observadas as regras específicas de cada modalidade de benefício.

10 – Quando o aluno já possuir outro desconto ou benefício concedido pela Universidade, o percentual da Bolsa Atleta será aplicado sobre o valor líquido da mensalidade, após a dedução dos demais descontos e benefícios.

11 – O pagamento deverá ser efetuado de forma antecipada até o **dia 10 (dez**) de cada mês. O não pagamento até o **dia 10 (dez**) implicará na perda do desconto exclusivamente na mensalidade correspondente àquele mês, permanecendo o benefício nas mensalidades subsequentes, desde que observadas as demais condições deste regulamento.

12 – A bolsa prevista neste regulamento incidirá sobre os valores correspondentes às disciplinas cursadas em regime de dependência.

13 – Como condição para a concessão e manutenção da Bolsa Atleta, o aluno beneficiário deverá cumprir as seguintes contrapartidas:

a) Utilizar e divulgar a marca Uniube em competições, eventos e entrevistas relacionadas à sua atividade esportiva;
b) Produzir conteúdos institucionais para veiculação nos canais oficiais de comunicação da Universidade, conforme orientações do setor responsável;
c) Autorizar, de forma expressa, o uso de sua imagem, nome e voz para fins institucionais e de divulgação da Universidade;
d) Informar previamente ao setor de Marketing Esportivo o seu calendário de competições, devendo as participações previstas para fins de semana serem comunicadas com antecedência mínima de 3 (três) dias, bem como encaminhar os respectivos resultados até o primeiro dia útil subsequente à realização do evento;
e) Participar, quando convocado, de ações institucionais, incluindo o projeto “Influenciadores Uniube”, atuando como divulgador da marca e compartilhando suas experiências acadêmicas e esportivas.

14 – Ocorrerá a perda da bolsa quando:

a) Ocorrência de reprovação em mais de 3 (três) disciplinas, por nota ou infrequência, durante o curso;
b) Interrupção dos estudos em decorrência de abandono, desistência do curso ou trancamento de matrícula;
c) Ausência de participação em competições esportivas por período superior a 1 (um) semestre letivo, exceto nos casos de lesão ou outra situação excepcional devidamente comprovada, que será submetida à análise do Departamento de Marketing Esportivo;
d) Aplicação de penalidade disciplinar ao aluno, nos termos do Regimento Geral da Universidade de Uberaba;
e) Descumprimento das contrapartidas institucionais estabelecidas no item 13 deste regulamento;

f) Perda do vínculo esportivo ativo ou descumprimento dos requisitos que fundamentaram a concessão do benefício.

15 – O programa utilizará verba oriunda da renúncia de receita pela prestação de serviços educacionais e, tratando-se de concessão espontânea, não caberão recursos contra a aplicação dos critérios estabelecidos no presente Regulamento.

16 – Os casos omissos serão resolvidos por competência exclusiva do Presidente da Sociedade Educacional Uberabense.

17 – Ficam revogadas as disposições contrárias.

Uberaba, 19 de novembro de 2026.

MARCELO PALMERIO:00371904153

Assinado de forma digital por MARCELO PALMERIO:00371904153
Dados: 2026.11.24 11:03:37 -03'00'

Sociedade Educacional Uberabense
Marcelo Palmério
Presidente